



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 552/88

Equipara os índices de aumentos salariais dos funcionários Estatutários da ativa e inativos, da Prefeitura aqueles dos funcionários Celetistas

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a equiparar os índices de aumentos salariais dos Funcionários Estatutários da ativa e inativos da Prefeitura nas mesmas épocas e índices que os vencimentos dos Celetistas forem reajustados

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1ª primeira de janeiro do corrente ano

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo aos 02 (dois) dias do mês de março de 1988.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1988

Erlí Hosana Alves
Erlí Hosana Alves
Secretaria Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO